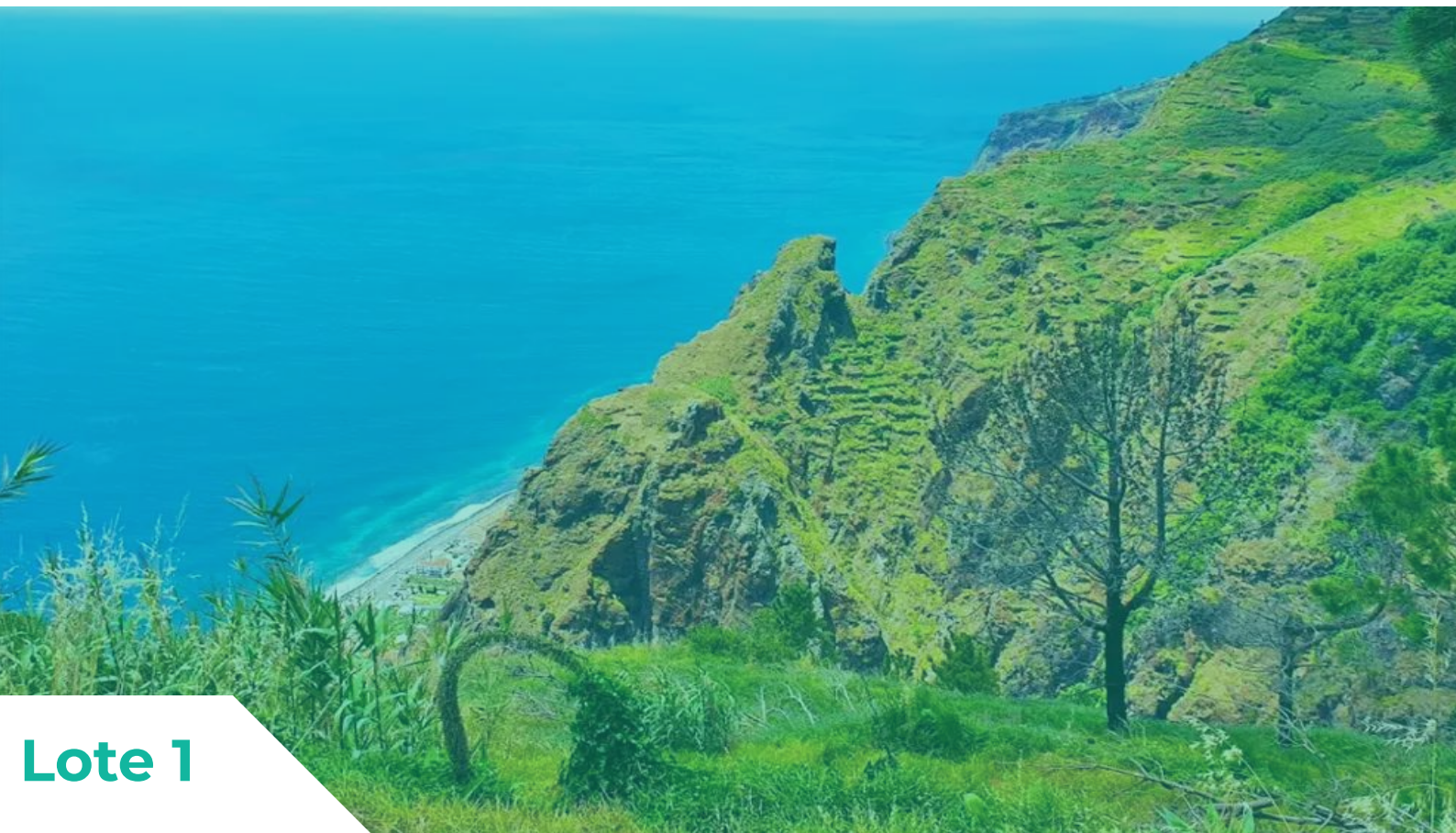


PESN2000

erre.
LRB



Lote 1

Sítios Natura 2000:

Paul do Mar - Jardim do Mar; Ribeira Brava; Caniço de Baixo;
Porto Novo; Machico e Pico do Facho

Ficha Técnica do Documento

Título:	Proposta do Regulamento
Descrição:	O presente documento diz respeito à proposta do regulamento do PESN2000 (Lote 1) da Fase 3
Data de produção:	31/10/2025
Versão:	1ª Versão
Equipa técnica:  Coordenação e Acompanhamento: Paulo Oliveira; Duarte Barreto; Díli Menezes; Paulo Freitas; Luísa Gouveia. Revisão: Dinarte Teixeira; Nádia Silva Gonçalves; Francisco Fernandes; Lurdes Costa; Marta Nunes.	Equipa técnica:  ÉRRE LRB: Luís Roby; António Silva; João Rodrigues; José Trabulo; Ricardo Silva; Sofia Pereira; Cláudia Pereira; Miguel Vale; Inês Silva; Ana Grilo; Alexandra Faria; Adriano Correa; Inês Afonso; Jorge Novais; João Coelho; Pablo Bustamante; Rogério Silva.
Nome do ficheiro digital:	LRB.REG.001.2025.IFCN_L1_PESN2000_01



Esta página foi deixada propositadamente em branco



Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Natureza jurídica e âmbito

1 – O presente regulamento aplica-se à área do Programa Especial dos Sítios Natura 2000 (PESN2000), constituído pelos sítios do Paul do Mar – Jardim do Mar, Machico, Porto Novo, Ribeira Brava, Caniço de Baixo e Pico do Facho, definindo os atos e atividades sujeitos a condições específicas, bem como aqueles que são interditos, em função da salvaguarda dos recursos e valores naturais.

2 – O PESN2000 incide sobre a área delimitada na planta de síntese, designada adiante por área de intervenção.

Artigo 2.º - Objetivos

1 – O PESN2000 assume-se como um instrumento orientador da gestão integrada da sua área de intervenção, definindo as medidas e ações destinadas à conservação da natureza, à salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos e à valorização dos recursos existentes.

2 – Constituem objetivos gerais do PESN2000:

- a) Conservar a natureza e a biodiversidade;
- b) Defender e valorizar o património natural e cultural;
- c) Harmonizar os interesses ambientais e socioeconómicos;
- d) Promover, coordenar e apoiar iniciativas de educação e investigação;
- e) Melhorar a eficácia da gestão territorial e ambiental.

3 – Constituem objetivos específicos do PESN2000:

- a) Preservar espécies endémicas e habitats característicos da RAM sem estatuto legal de proteção;
- b) Conservar e proteger as espécies raras e ameaçadas;
- c) Reforçar e monitorizar as medidas de biossegurança existentes que incidem sobre os visitantes;
- d) Monitorizar os habitats e as espécies de fauna e flora selvagens;
- e) Promover a gestão ativa dos espaços;
- f) Controlar a introdução e proliferação de espécies invasoras;

- g) Valorizar o património natural, cultural e paisagístico;
- h) Recuperar o coberto vegetal;
- i) Sensibilizar para a prevenção de riscos e para a preservação do património natural;
- j) Melhorar o nível de vigilância e fiscalização;
- k) Conhecer os fatores climáticos, através da instalação de estações meteorológicas de apoio à investigação;
- l) Controlar a pressão humana;
- m) Promover o turismo de natureza e atividades recreativas e de lazer;
- n) Monitorizar e avaliar os efeitos decorrentes das atividades humanas;
- o) Melhorar as condições de segurança, informação e sinalização dos acessos;
- p) Promover a educação ambiental e a divulgação dos valores naturais, assegurando o ordenamento das atividades de visitaão e fruição nos Sítios da Rede Natura 2000 abrangidos pelo presente programa;
- q) Impulsionar a investigação científica, o conhecimento dos ecossistemas, de forma a sensibilizar a sociedade para a conservação dos valores naturais e o desenvolvimento sustentável dos SN2000;
- r) Estabelecer mecanismos de partilha de informação e promover a coordenação entre investigadores;
- s) Melhorar a qualidade da informação;
- t) Promover a maior coerência da Rede Natura 2000 dentro da ilha da Madeira;
- u) Desenvolver estratégias sustentáveis no território;
- v) Potenciar a Governança, com recurso a uma gestão participada, integrada e transparente;
- w) Monitorizar a implementação do Programa;
- x) Garantir a articulação e necessária compatibilização com outros Instrumentos de Gestão Territorial, de âmbito nacional, regional ou municipal, aplicáveis na área de intervenção;
- y) Procurar fontes externas de financiamento para a conservação do Sítio.



4 – Os objetivos do PESN2000 concretizam-se por meio das medidas definidas nos programas de ação que acompanham o presente Programa Especial.

Artigo 3.º - Estratégia

1 – Constituem eixos estratégicos de atuação:

- a) A proteção e conservação do património natural dos Sítios de Importância Comunitária (SIC);
- b) A valorização dos recursos e valores naturais, assegurando a sua gestão e utilização sustentáveis;
- c) O desenvolvimento de atividades de recreio, lazer e turismo compatíveis com a preservação dos valores naturais e culturais, e submetidas a critérios rigorosos de controlo e gestão.

Artigo 4.º - Conteúdo documental

1 – Constitui o PESN2000:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Síntese.

2 – Nos termos da legislação em vigor, o PESN2000 é ainda acompanhado por:

- a) Situação de Referência;
- b) Relatório do Programa;
- c) Relatório Ambiental;
- d) Indicadores de Avaliação;
- e) Diretivas e Normas de execução;
- f) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 5.º - Definições

1 – Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) Rede Natura 2000 – Rede ecológica de âmbito europeu que constitui o principal instrumento para a salvaguarda dos habitats naturais e seminaturais e das espécies de fauna e flora de relevância comunitária, assegurando a sua conservação e interligação territorial;

- b) Biodiversidade - Variedade de formas de vida existentes num determinado território, abrangendo a diversidade genética, das espécies e dos ecossistemas que as integram.
- c) Ação de Conservação da Natureza – Conjunto de intervenções destinadas a preservar ou restaurar o estado de conservação favorável dos habitats e das espécies selvagens, garantindo o equilíbrio e a continuidade dos ecossistemas.
- d) Desenvolvimento sustentável – Modelo de desenvolvimento que procura responder às necessidades do presente sem comprometer os recursos e oportunidades das gerações futuras, apoiando-se em três dimensões fundamentais: económica, social e ambiental.
- e) Percursos Pedestres ou Ciclável – Trajeto destinado à deslocação a pé ou de bicicleta, podendo fazer parte de redes de usufruto da natureza e de turismo ativo, orientadas para a valorização do património natural.
- f) Turismo de Natureza – Conjunto de práticas, atividades e serviços que, em conformidade com a legislação em vigor, promovem o contacto direto e responsável com os valores naturais e paisagísticos, favorecendo a sua conservação, o uso sustentável e o enriquecimento cultural de residentes e visitantes.

Artigo 6.º - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 - A área abrangida pelo PESN2000 encontra-se sujeita às servidões administrativas e às restrições de utilidade pública estabelecidas na legislação em vigor, destacando-se, entre outras as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:

- a) Rede de Percursos Pedestres;
- b) Rede Hidrográfica;
- c) Rede Viária.

2 - As servidões e restrições referidas aplicam-se de forma diferenciada às áreas incluídas nos SIC Paul do Mar – Jardim do Mar (PRMAD0009), Machico (PTMAD0014), Porto Novo (PTMAD0013), Ribeira Brava (PTMAD0010), Caniço de Baixo (PTMAD0012) e Pico do Facho (PTMAD0015).

3 – As servidões e restrições de utilidade pública mencionadas encontram-se representadas cartograficamente na respetiva Planta de Síntese.

Artigo 7.º - Regras gerais de conduta

1 – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação específica e nas normas de conduta aplicáveis, devem observar-se as seguintes orientações gerais:

- a) Assegurar o conhecimento e a o cumprimento das regras associadas a cada SN2000;
- b) Cumprir as instruções e recomendações emitidas pela entidade gestora da área de intervenção ou pelos seus representantes;
- c) Evitar ações ou comportamentos suscetíveis de causar perturbação à fauna, à flora ou aos habitats naturais;
- d) Respeitar os limites definidos e os direitos inerentes à propriedade privada;
- e) Adotar práticas responsáveis que contribuam para a proteção e sustentabilidade do ambiente;
- f) Seguir as indicações constantes na sinalética colocada no terreno;
- g) Evitar atitudes que possam constituir perigo para si próprio, para terceiro ou para o património natural existente;
- h) Atender aos avisos meteorológicos e demais alertas de risco emitidos pelas autoridades competentes;
- i) Proceder à recolha de todos os resíduos produzidos, transportando-os até um ponto de deposição adequado;
- j) Selecionar operadores ou entidades devidamente reconhecidas e certificadas para a realização de atividades de turismo ou fruição da natureza;
- k) Comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades, infrações ou situações que representem perigo para o ambiente ou para a segurança pública.

Capítulo II – Disposições Comuns

Artigo 8.º - Competências administrativas e de gestão

1 – A responsabilidade pela gestão dos SIC Paul do Mar – Jardim do Mar, Machico, Porto Novo, Ribeira Brava, Caniço de Baixo e Pico do Facho cabe à Secretaria Regional do Turismo, ambiente e Cultura, sendo esta assegurada por uma estrutura de gestão composta pelos serviços sob a sua tutela com competências no respetivo âmbito territorial.

2 – Sem prejuízo do número anterior, a tutela pode, mediante despacho, designar uma entidade gestora específica para assegurar as funções de gestão e acompanhamento destas áreas.

Artigo 9.º - Ações e atividades a promover

1 – Em conformidade com os objetivos de conservação e valorização estabelecidos, devem ser incentivadas as seguintes ações:

- a) Desenvolver atividades de monitorização ambiental, vigilância e salvaguarda da área de intervenção, bem como iniciativas de divulgação dos valores naturais e de gestão dos ecossistemas;
- b) Assegurar o acompanhamento e a avaliação das medidas de gestão implementadas;
- c) Estimular a realização de investigação científica, excetuando intervenções que impliquem o manejo ou a manipulação direta de componentes naturais;
- d) Elaborar planos de recuperação destinados a espécies ameaçadas habitats e ecossistemas degradados;
- e) Recuperar abrigos e estruturas de reprodução;
- f) Implementar ações de controlo populacional de roedores, herbívoros e outras espécies que possam prejudicar o equilíbrio ecológico;
- g) Proceder à manutenção e conservação dos caminhos e trilhos existentes;
- h) Avaliar e gerir a capacidade de carga dos ecossistemas;

- i) Produzir e divulgar materiais informativo e técnicos, como folhetos, cartazes, relatórios ou estudos, que promovam o conhecimento sobre as intervenções realizadas;
- j) Fomentar iniciativas de educação e sensibilização ambiental dirigidas à população residente e visitante.

Artigo 10.º - Ações e atividades interditas

1 – Na área de intervenção do PESN2000, sem prejuízo da legislação em vigor, são interditos os seguinte atos e atividades:

- a) Instalação de explorações de inertes e respetiva extração;
- b) Atos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico;
- c) Colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies vegetais ou animais, incluindo a destruição de ninhos e apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
- d) Atividades que potenciem o risco de erosão natural;
- e) Destruição ou delapidação de bens culturais;
- f) Abandono de detritos, lixo ou vazamento de resíduos fora dos locais para tal destinados;
- g) Descarga de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes, nos cursos e planos de água, no solo ou subsolo.

2 – Em situações devidamente fundamentadas e quando se verifique um relevante interesse público, o Conselho do Governo pode autorizar, de forma excecional, a realização dos atos e atividades referidos no número anterior.

Artigo 11.º - Ações e atividades condicionadas

1 – Estão condicionados e dependem de autorização prévia da entidade gestora os seguintes atos e atividades:

- a) Construção de edificabilidade privada;
- b) Instalação de sinalética cultural e turística;
- c) Intervenções de regularização da rede hidrográfica;
- d) Instalação de infraestruturas turísticas, desportivas ou de lazer;
- e) A abertura de estradas, caminhos e acessos, bem como a beneficiação, ampliação ou modificação das vias existentes, com exceção das obras de conservação periódicas e correntes e que não impliquem a alteração da plataforma das estradas e dos caminhos existentes, bem como dos acessos de carácter agrícola e florestal;
- f) Construção de infraestruturas destinadas ao combate de incêndios;
- g) Edificação de apoio às atividades agrícolas;
- h) Alteração de rede de drenagem natural de águas, abertura de poços, furos e instalação de captações de águas superficiais ou subterrâneas;
- i) Edificação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e estruturas conexas;
- j) Atividades de pirotecnia ou lançamento de balões com mecha acesa;
- k) Concretização de queimadas ou fogo controlado;
- l) Realização de pernoita;
- m) Circulação fora de trilhos e caminhos autorizados;
- n) Competições desportivas envolvendo veículos motorizados suscetíveis de provocar ruído/poluição, ou deteriorar os fatores naturais;
- o) Atividade cinegética;
- p) Circulação de veículos, exceto no exercício de missões de manutenção, urgência e socorro;

- q) Introdução de espécies exóticas;
- r) Recolha de amostras biológicas;
- s) Poda, abate ou tratamento fitossanitário;
- t) Prática de atividades turísticas, recreativas ou de animação ambiental;
- u) Atividade agrícola;
- v) Interação com a fauna selvagem para fins científicos ou de intervenção médico-veterinária, com o objetivo de assegurar a conservação da espécie;
- w) Atividades de pastoreio;
- x) Obstrução de qualquer tipo de passagem em caminhos públicos e acesso às linhas e plano de água;
- y) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e operações de salvamento;
- z) Utilização de sistemas de aeronaves não tripuladas;
- aa) Atividades audiovisuais para fins comerciais ou publicitários em espaços públicos;
- bb) Venda ambulante;
- cc) Circulação para fins científicos;
- dd) Observação astronómica;
- ee) Trabalhos de investigação e divulgação científica, ações de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como ações de conservação da natureza e de salvaguarda dos valores naturais;
- ff) Prospeção e pesquisa de recursos geológicos e remoção de substrato;
- gg) Observação de aves e escutas noturnas;

hh) Prática de competições desportivas.

Capítulo III – Atividades admitidas

Artigo 12.º - Práticas a adotar em sede das atividades admitidas

1 – Sem prejuízo do que se encontra previsto na legislação vigente e no presente Regulamento, estabelecem-se, para os diferentes usos e atividades, um conjunto de diretrizes alinhadas com os objetivos de preservação da natureza e de utilização sustentável dos recursos naturais:

- a) Percursos pedestres;
- b) Atividades desportivas e recreativas;
- c) Turismo de natureza;
- d) Investigação científica e monitorização.

Artigo 13.º - Percursos pedestres

1 – O planeamento e a gestão dos percursos pedestres devem basear-se em princípios que assegurem o equilíbrio entre a fruição pública e a conservação dos valores naturais, prevenindo qualquer incompatibilidade com os objetivos de proteção da natureza. As restrições de acesso e permanência definidas no presente Regulamento devem ser integralmente respeitadas.

2 - A definição dos traçados deve orientar-se pela promoção da sensibilização e educação ambiental, pela valorização dos elementos naturais e culturais existentes e pelo estímulo à descoberta e fruição responsável do património local.

3 – A responsabilidade pela definição, sinalização, divulgação e coordenação de percursos cabe à estrutura de gestão da área de intervenção do PESN2000, que poderá, para esse fim, celebrar parcerias ou protocolos com entidades públicas ou privadas que possuam competência técnica ou experiência reconhecida na matéria.

4 – A utilização de caminhos ou trilhos alternativos aos percursos oficialmente estabelecidos carece de autorização prévia da entidade gestora.

Artigo 14.º - Atividades desportivas e recreativas

1 – A realização de competições desportivas e recreativas dentro da área de intervenção está sujeita a autorização prévia da entidade gestora, devendo cumprir integralmente o disposto no presente Regulamento e na restante legislação aplicável.

2 – A estrutura de gestão pode, sempre que considere necessário, definir condições específicas para a emissão dessa autorização, designadamente quanto ao número de participantes, períodos de realização, percursos permitidos e medidas de mitigação de impactes, garantindo a compatibilidade das atividades com os objetivos de conservação da natureza, da biodiversidade e da integridade ecológica das áreas abrangidas.

3 – A autorização concedida pode ser suspensa ou revogada pela estrutura de gestão, em qualquer momento, caso se verifique o incumprimento das condições impostas ou a ocorrência de impactes negativos sobre os valores naturais, culturais ou paisagísticos.

Artigo 15.º - Turismo de natureza

1 – Na área de intervenção, a realização de atividades de turismo de natureza é permitida desde que os objetivos de conservação sejam compatíveis com a legislação em vigor e com o presente Regulamento.

2 – Os projetos de carácter turístico devem promover o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, contribuindo para a valorização económica do território e assegurando um equilíbrio adequado entre a oferta e a procura das diferentes modalidades de turismo de natureza.

3 – O património natural, paisagístico e cultural constitui o principal recurso para a dinamização do turismo de natureza, permitindo a criação de experiências diversificadas de fruição e lazer, capazes de atrair visitantes com diferentes motivações.

4 – As iniciativas e atividades desenvolvidas no âmbito do turismo de natureza devem respeitar os princípios orientadores definidos no documento “Boas Práticas Aplicáveis ao Turismo de Natureza”, elaborado no âmbito do projeto



Life Eco Compatível, ou em outros instrumentos equivalentes que venham a ser adotados.

5 – A estrutura de gestão do PESN2000 pode, mediante decisão fundamentada e através de edital, determinar a suspensão temporária ou definitiva de determinadas atividades turísticas, sempre que tal se revele necessário para salvaguardar os valores naturais, paisagísticos ou culturais, ou para prevenir impactos negativos sobre os ecossistemas.

Artigo 16.º - Investigação científica e monitorização

1 – Compete às entidades responsáveis assegurar a promoção e o apoio a ações de investigação científica e de monitorização ambiental, destinadas a aprofundar o conhecimento sobre os valores naturais existentes na área de intervenção do PESN2000 e a sustentar as decisões de planeamento e gestão.

2 - Os programas e projetos de investigação e monitorização devem possibilitar a análise contínua do estado de conservação dos habitats e das espécies de fauna e flora, bem como a avaliação e adequação das medidas de gestão implementadas.

3 – A realização de trabalhos de investigação científica na área de intervenção carece de autorização prévia da estrutura de gestão, que avaliará a sua pertinência face aos objetivos do programa e à sua contribuição para a conservação da natureza, da biodiversidade e da integridade ecológica da área.

4 – Os resultados obtidos no âmbito das ações de investigação e monitorização devem ser comunicados à estrutura de gestão, sendo utilizadas para atualizar os sistemas de informação e apoiar a revisão das medidas e estratégias de gestão do PESN2000.

Capítulo IV – Regime Sancionatório

Artigo 26.º - Fiscalização

Compete à Secretaria Regional do Turismo, Ambiente e Cultura garantir a fiscalização da execução do presente Programa, sem prejuízo das





competências de inspeção polícia atribuídas por lei a outras entidades públicas.

Artigo 27.º - Contraordenações

O desrespeito pelas normas imperativas do PESN2000 constitui contraordenação punível nos termos da legislação aplicável.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 28.º - Autorizações e Pareceres

- 1 – As autorizações e pareceres previstos no presente Regulamento não isentam a obtenção de outras licenças ou autorizações legalmente exigidas.
- 2 – As decisões emitidas pela estrutura de gestão ao abrigo do presente Regulamento têm natureza obrigatória e vinculativa.
- 3 – Na falta de disposição específica, o prazo para a emissão de autorizações ou pareceres pela estrutura de gestão é de 45 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido devidamente justificado.
- 4 – O decurso do prazo referido no número anterior sem que tenha sido emitida decisão equivale à emissão de parecer ou autorização favorável.
- 5 – As autorizações e pareceres emitidos pela estrutura de gestão caducam dois anos após a respetiva data de emissão, salvo se for estabelecido prazo diferente devidamente fundamentado.
- 6 – São nulos os atos praticados em desconformidade com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 29.º - Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.